



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

Estado do Paraná

## **LEI Nº 20/2005**

**Súmula – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-CEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. VISANDO CUMPRIR A COTA DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério a fim de atingir a cota de **60%** (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF destinados ao pagamento desses profissionais.

**Art. 2º.** Referido abono será pago de uma só vez, no mês de janeiro de 2006, sendo de forma eqüitativa e igualitária.

**Art. 3º.** O abono supra não será incorporado aos vencimentos e não terá caráter permanente.

**Art. 4º.** Serão beneficiados todos os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções durante o ano de 2005, no ensino fundamental, de primeira à quarta séries, respeitadas as exceções legais.

Parágrafo primeiro – Os professores que atuam com 2 (dois) padrões de 20 horas, terão direito a dois abonos.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado o abono de que trata esta lei aos profissionais que tenham se aposentado durante o presente exercício, e àqueles que tenham sido demitidos, por qualquer motivo, durante o exercício, proporcionalmente ao período trabalhador.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM ALEGRE, 10 DE NOVEMBRO DE 2005

  
Mauro Oriani  
PREFEITO MUNICIPAL